

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec em 27 1 02 120 23
Horário: 17h48min, Jandira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 005/2023

Nome do Vereador Relator: Eleonora Broilo

Data do Protocolo da Matéria: 24/01/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Vereadora Clarice Baú

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 05/2023 dispõe “Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.”. Trata-se de um projeto de lei que objetiva instituir a Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Farroupilha, com o intuito de incentivar e promover a dignidade de mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, em vulnerabilidade social e/ou econômica, promover o acesso à informação e a educação sobre a equidade de gênero e combate à violência contra as mulheres e promover o acesso à informação de atividades ocupacionais e renda.

II – EXAME DA MATÉRIA

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'cal'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Pela Constituição Federal, em seu art. 30, e a Lei Orgânica Municipal no art. 8º, o Poder Legislativo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do proponente, logo não há vício de iniciativa.

Desse modo, sob análise deste relator entende por não existir empecilhos legais referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


ELEONORA BROILO

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 05 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.


Eleonora Broilo


Presidente-Relator


Clarice Baú

Vice-Presidente


Eurides Sutilli

Vereador Membro


Davi André de Almeida

Vereador Membro


Calebe Coelho

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil